Prefeitura Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

L E I Nº 320

de 1º de julho de 1.969

" Autoriza a prefeitura alienar, mediante venda em concorrência pública, bens moveis, considerados desnecessarios!

Paulo Gondim Borges, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuiçoes que lhe s aco conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a alienar mediante vemda em Concorrencia Publica, os bens moveis considerados desnecessários ao Municipio, consante dos seguintes:

a)- 1.436 metros de tubos de ferro fundido, centrifugado, de ponta e bolsa, c/ juntas de anel de borracha provado a 25kg/cm2, de 75 mm. de Ø .-

b) 12 cruzetas de ferro fundido, c/ bolsas de 75x75 mm.

Artigo 2º- A Prefeitura editará o Edital necessário, nos têrmos da legislaçao vigente, estabelecendo normas e condiçoes - gerais sôbre a matéria.

Artigo 3º- O produto da venda de que trata a presente Lei, - constituirá receita de Capital e como tal sera registrada na - receita competente.

Artigo 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogando-se as disposições em contrario.

P.M. Barrinha, 10 de Julho de 1.969

O Prefeito Municipal

Paulo Gondim Borges.